



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO N. 96/2026

CONCORRÊNCIA N. 06/2026

LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO
INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE
PONTE EM CONCRETO ARMADO.
SOLICITAÇÃO N. 247/2026. MENOR PREÇO
GLOBAL. VALOR ESTIMADO R\$
916.673,12.

ASSUNTO: Parecer jurídico de Abertura de Licitação na
Modalidade Concorrência Pública - Análise da MINUTA DO
EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

01 - RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação desta Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21, Minutas do Edital, Contrato e demais Anexos do Processo Licitatório, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para a execução Integral da Obra de Construção de Ponte em Concreto Armado sobre o córrego Iretan, localizado na Estrada Vicinal 14ª Linha - Lado Nascente, no Município de Deodópolis/MS, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo V do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

Instruem o pedido, no que interessa: Solicitação N. 247/2026, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos em anexo.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Concorrência e solicita aprovação jurídica das Minutas do Instrumento Convocatório e do Contrato e demais Anexos, para cumprimento das disposições na Lei n. 14.133/21, da Lei das Licitações.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Mérito:

O Procedimento Administrativo em apreço foi encaminhado à Procuradoria para fins de análise da legalidade do procedimento licitatório.

Em assim sendo, desde já, alerta-se que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, de modo que não compete a este parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado. Dito de outro modo, a análise será restrita aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Ademais, em se tratando de exame prévio de instrumento contratual; (art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21), ficam excluídas análises revisionais e de auditoria em atos e decisões consumados, e exauridos, por serem funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, é de suma importância que se dê a prudente justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a Autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

3 - DA ANÁLISE DA MODALIDADE PRETENDIDA:

O objeto da licitação, tem por escopo, seleção da proposta com o menor preço global, objetivando a contratação da Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução da obra acima citada, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente na Planilha Orçamentária.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações, por meio de Concorrência, a Lei nº 14.133/21, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 6º, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

(...)

a) menor preço;

A escolha do instituto adequado incumbe à Administração Pública, visando atender o melhor interesse público, tratando-se de ato de gestão administrativa.

Observamos ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina os comandos do art. 25, da Lei nº 14.133/21, trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

Consta ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura do Contrato do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimentos; protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento; critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários à habilitação.

O edital também atende às determinações da legislação, trazendo em anexo, a minuta do contrato, os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

Nesse sentido após a análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 25, da Lei n. 14.133/21, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem, a priori, nenhuma recomendação a ser feita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

4 - CONCLUSÃO:

Esta Procuradoria Jurídica, após análise do caso em tela e conforme determina o Artigo 53, da Lei n. 14.133/21, conjuntamente com a doutrina que trata sobre o tema e, diante dos documentos colacionados aos presentes Autos, manifesta-se pela aprovação das Minutas do Edital e do Contrato e demais Anexos de Concorrência para Contratação de empresa especializada, para a execução Integral da Obra de Construção de Ponte em Concreto Armado sobre o córrego Iretan, localizado na Estrada Vicinal 14ª Linha - Lado Nascente, no Município de Deodópolis/MS, conforme especificações do Edital, opinando pelo **prosseguimento do Processo licitatório n. 96/2026 - Concorrência Presencial n. 06/2026**, em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Deodópolis, datado eletronicamente.

Ewerton Queiroz

Advogado

OAB/MS 23.422